

1. LAVRATURA

TN/CSB/0171/2013

Local: Fortaleza-CE

Data: 16/09/13

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 - 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: Márcio Gomes Rebello Ferreira

Cargo/Função: Analista de Regulação

Matrícula: 128-1-2

Assinatura:

4. AGENTE AUTUADO

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza - CE

5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para acolhimento da manifestação:

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 - 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)

Município de Uruburetama.

Recebi em:

Assinatura:

7. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADE, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0041/2013 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0023/2013

CONSTATAÇÃO - C9

a) Uma análise quantitativa dos exames físico químicos do parâmetro cor, fornecidos pela CAGECE, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de dezembro/2012 a maio/2013, demonstra que a CAGECE não realizou a quantidade de análises mensais exigida nos meses de jan/13 a mai/13, resultando no não atendimento à coleta mínima de 10 (dez) amostras mensais para controle da qualidade da água, conforme determina a Portaria MS 2.914/11;

b) Uma análise quantitativa dos exames bacteriológicos e físico químicos dos parâmetros turbidez e cloro fornecidos pela CAGECE, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de dezembro/2012 a maio/2013, demonstra que a CAGECE não realizou a quantidade de análises mensais exigida nos meses de jan/13 a mai/13 para turbidez, cloro e bacteriológicas, resultando no não atendimento à coleta mínima de 1 (uma) amostra para cada 500 hab mensais para controle da qualidade da água, conforme determina a Portaria MS 2.914/11.

INFRAÇÃO - 06.02

NÃO CONFORMIDADE NC9 - Artigo 4º da Resolução 122/2009 da ARCE; artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor.

DETERMINAÇÃO

Determinação D8 - A CAGECE deve desenvolver o controle da qualidade da água, bruta e tratada, de acordo com o disposto na legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C9.

Prazo para atendimento: imediato

Prazo para apresentação da documentação: 10/11/2013